



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

CONVÊNIOS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 044/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E O **MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, NA FORMA AJUSTADA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, denominado **TJPE**, com sede na Praça da República, s/nº - Santo Antônio, Recife (PE), CEP 50010-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Marcel da Silva Lima** (nos Termos da Portaria de delegação nº 01, anexo II, de 02 de fevereiro de 2022), e o **MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.260.222/0001-05, com sede na Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, 220, Centro, Belo Jardim/PE, CEP nº. 55150-005, neste ato representado por seu Prefeito **Gilvandro Estrela de Oliveira**, resolvem celebrar o presente Convênio, conforme **Processo nº 00016118-62.2023.8.17.8017**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve buscar o aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a importância da prestação mútua de assistência para a fiscalização de tributos e permuta de informações entre Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO a importância de preservar os dados sob sigilo, nos termos da Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966, 12.527, de 18 de novembro de 2011, 13.709, de 14 de agosto de 2018 e 17.866, de 15 de maio de 2013;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Convênio viabilizar a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido ao MUNICÍPIO, por meio do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE).

Parágrafo único. O valor do ISSQN devido ao MUNICÍPIO será calculado sobre a alíquota de **5% (cinco por cento)**, conforme previsão contida nos **arts. 167, item 21.01 c/c 171, incisos I e II c/c 185, II, da Lei nº. 2.105, de 27 de dezembro de 2013 - Código Tributário Municipal de Belo Jardim.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES:

2.1 - Compete ao **TJPE**:

- Disponibilizar ao MUNICÍPIO, no boleto bancário emitido através do SICASE, campo para cobrança do ISSQN que lhe é devido;
- Indicar servidor(es) para prestar eventuais auxílios ao MUNICÍPIO, a fim de possibilitar a execução do objeto deste Convênio; e
- Disponibilizar os relatórios que subsidiem a fiscalização do ISSQN pelo Órgão competente do MUNICÍPIO.

2.2 - Compete ao **MUNICÍPIO**:

- Desenvolver solução de informática para acompanhamento da cobrança do ISSQN, observando a parametrização indicada pelo TJPE;
- Indicar ao TJPE o(s) servidor(es) selecionado(s) para executar o objeto deste Convênio, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias; e
- Solicitar ao TJPE, quando necessários, relatórios que subsidiem a fiscalização do ISSQN pelo Órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS:

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio de Cooperação Técnica não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com os Órgãos de origem, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza remuneratória, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO:

O **TJPE** e o **MUNICÍPIO** designarão os respectivos executores do presente Convênio de Cooperação, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, com a anuência de ambos os partícipes por intermédio de Termo Aditivo, posteriormente publicado no Órgão Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Os partícipes poderão denunciar este Instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e formalização do respectivo Termo de Denúncia, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS:

9.1. Na execução do objeto deste Convênio, a **CONVENENTE** que recebe, armazena, transmite ou administra dados referentes e que transitarem entre os partícipes, **atua na condição de controladora em relação as atividades de tratamento realizada com esses dados, nos termos do art. 5º, VI, da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados)**, e garantirá a devida proteção e manuseio desses dados em conformidade com a Lei, além das demais regras aplicáveis.

9.2. Para os fins deste Convênio, informações ou dados pessoais significam todas as informações recebidas pelos **PARTÍCIPES** em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que

pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer titular de dados pessoais, a exemplo de nomes individuais, endereços, números de telefone, endereços de e-mail, histórico de compras, informações de contratação, informações financeiras, informações médicas, números de cartão de crédito, números de previdência social, cor, credo religioso, entre outros.

9.3. Em relação a esses dados pessoais coletados pelas CONVENIENTES, compete-lhes:

- a) usá-los apenas e estritamente para os propósitos **descritos nas políticas de privacidade ou termo de consentimento prévio obtidos dos indivíduos** cujos dados estão sendo transmitidos e sempre referente aos serviços descritos neste Convênio de Cooperação, garantida em qualquer caso a ampla transparência dessas finalidades, conforme estabelecido no art. 6º, I e VI, da LGPD;
- b) tomar as medidas necessárias, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para efetivamente evitar o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais recebidos, incluindo implementar sistemas de segurança apropriados e limitando o conhecimento e manipulação dos dados pessoais apenas a poucas pessoas dentro da organização, que necessitem saber para que se atinjam os objetivos do Convênio de Cooperação;
- c) não terceirizar/subcontratar o processamento dos dados pessoais recebidos, nem transferir o processamento ou tratamento para qualquer outra empresa ou terceiro, inclusive no exterior, **sem garantir ao titular desses dados ampla transparência dessa atividade de tratamento, ou, quando for o caso, sem coletar consentimento prévio dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro;**
- d) não divulgar nem compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais recebidos, salvo se o consentimento prévio por escrito tenha sido obtido e mediante termo de consentimento prévio dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro;
- e) não modificar qualquer finalidade ou propósito para o qual foi autorizada a transmissão, uso e/ou processamento de dados pessoais, assim como não combinar dados de diferentes indivíduos;
- f) eliminar os dados quando da conclusão das finalidades para as quais tais dados foram transmitidos, salvo as hipóteses legais, incluindo, mas não limitado, àquelas do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- g) permitir a qualquer tempo, a retificação de tais dados na forma da lei, com relação aos dados e informações pessoais tratados;
- h) admitir e se responsabilizar, integralmente, pelo descumprimento de qualquer condição legal ou contratual com relação a tratamento de dados, sendo certo que na hipótese de violação, poderá a CONVENIENTE adimplente rescindir o presente instrumento por justa causa, além do dever do PARTICIPE inadimplente de reembolsar qualquer custo e prejuízo eventualmente incorrido pela CONVENIENTE adimplente, inclusive por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de dados, no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Os convenientes publicarão extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos, no seu respectivo Diário Oficial.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Recife para dirimir as dúvidas e eventuais litígios oriundos deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, eletronicamente, para que produza os efeitos de direito, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

Recife, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito

Testemunhas:

1. 
2. 



Documento assinado eletronicamente por **GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 05/06/2023, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 05/06/2023, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2094930** e o código CRC **056B7CE1**.